



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO
Poder Executivo - Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº. 615/07, DE 26 DE OUTUBRO DE 2007.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos e Naturais de Quebrangulo e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUEBRANGULO, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso VIII, do art. 69 da Lei Orgânica Municipal. Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º - Fica criado o Conselho Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos e Naturais de Quebrangulo, integrante do Sistema Nacional e Estadual do Meio Ambiente com objetivo de manter o meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo, preservá-lo e recuperá-lo para as presentes e futuras gerações.

§ 1º - O Conselho Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos e Naturais é órgão consultivo, deliberativo e de assessoramento do Poder Executivo, no âmbito de sua competência, sobre as questões ambientais propostas nesta e demais leis correlatas ao Município.

§ 2º - O Conselho Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos e Naturais terá como objetivo assessorar a gestão da política municipal do meio ambiente, com o apoio dos serviços administrativos da Prefeitura Municipal.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos e Naturais deverá observar as seguintes diretrizes:

- I. interdisciplinidade no trato das questões e ambientais;**
- II. participação comunitária;**
- III. promoção da saúde pública e ambiental;**
- IV. compatibilização entre as políticas setoriais e demais ações do governo;**
- V. compatibilização com as políticas do meio ambiente nacional e estadual;**
- VI. exigência de continuidade, no tempo e no espaço, das ações de gestão ambiental;**



Estado de Alagoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO

Poder Executivo - Gabinete do Prefeito

- VII. informação e divulgação obrigatória e permanente de dados, condições e ações ambientais;**
- VIII. prevalência do interesse público sobre o privado;**
- IX. propostas de reparação de dano ambiental independentemente de outras sanções civis ou penais.**

Art. 3º - Ao Conselho Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos e Naturais compete:

- I. propor diretrizes para a política municipal do meio ambiente;**
- II. colaborar nos estudos e elaboração dos planejamentos, planos, programas e ações de desenvolvimento municipal e em projetos de lei sobre parcelamento, uso e ocupação do solo, plano diretor e ampliação de área urbana;**
- III. estimular e acompanhar o inventário dos bens que deverão constituir o patrimônio ambiental (natural, étnico e cultural) do Município**
- IV. propor o mapeamento das áreas críticas e a identificação de onde se encontram obras ou atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente polidoras;**
- V. avaliar, definir, propor e estabelecer normas (técnicas legais) critérios e padrões relativos ao controle e a manutenção da qualidade do meio ambiente, com vistas ao uso racional dos recursos ambientais, de acordo com a legislação pertinente, supletivamente ao Estado e a União**
- VI. promover e colaborar na execução de programas intersetoriais de proteção ambiental do Município;**
- VII. fornecer informações e subsídios teóricos relativos ao conhecimento e defesa do meio ambiente;**
- VIII. propor e acompanhar os programas de educação ambiental;**
- IX. promover e colaborar em campanhas educacionais e na execução de um programa de formação e mobilização ambiental;**
- X. manter intercâmbio com as entidades públicas e privadas de pesquisa e atuação na proteção do meio ambiente;**



Estado de Alagoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO

Poder Executivo - Gabinete do Prefeito

- XI. identificar e comunicar aos órgãos competentes as agressões ambientais ocorridas no Município, sugerindo soluções reparadoras;**
- XII. assessorar os consórcios intermunicipais de proteção ambiental;**
- XIII. convocar as audiências públicas nos termos da legislação;**
- XIV. propor a recuperação dos recursos hídricos e das matas ciliares;**
- XV. proteger o patrimônio histórico, estético, arqueológico, paleontológico e paisagístico;**
- XVI. exigir, para exploração dos recursos ambientais, prévia autorização mediante análise de estudos ambientais;**
- XVII. deliberar sobre qualquer matéria concernente às questões ambientais dentro do território municipal e acionar, quando necessário, os organismos federais e estaduais para a implantação das medidas pertinentes à proteção ambiental local;**
- XVIII. analisar e relatar sobre os possíveis casos de degradação e poluição ambientais que ocorram dentro do território municipal, diligenciando no sentido de sua apuração e, sugerir ao Prefeito as providências que julgar necessárias;**
- XIX. incentivar a parceria do Poder Público com os segmentos privados para gerar eficácia no cumprimento da legislação ambiental;**
- XX. deliberar sobre a coleta, seleção, armazenamento, tratamento e eliminação dos resíduos domiciliares, industriais, hospitalares e de embalagens de fertilizantes e agrotóxicos no município, bem como a destinação final de seus afluentes em mananciais;**
- XXI. deliberar sobre a instalação ou a ampliação de indústria nas zonas de uso industrial saturadas ou em vias de saturação;**
- XXII. sugerir vetos e projetos inconvenientes ou nocivos à qualidade de vida municipal;**
- XXIII. cumprir e fazer cumprir as leis, normas e diretrizes Municipais, Estaduais e Federais de proteção ambiental;**
- XXIV. zelar pela divulgação das leis, normas, diretrizes, dados e informações ambientais inerentes ao patrimônio natural, cultural e artificial municipal;**



Estado de Alagoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO

Poder Executivo - Gabinete do Prefeito

- XXV.** deliberar sobre o licenciamento ambiental na fase prévia, instalação, operação e ampliação de qualquer tipo de empreendimento que possa comprometer a qualidade do meio ambiente;
- XXVI.** recomendar restrições a atividades agrícolas ou industriais, rurais ou urbanas, capazes de prejudicar o meio ambiente
- XXVII.** decidir, em instância de recursos, sobre as multas e outras penalidades impostas pelo órgão municipal competente;
- XXVIII.** analisar anualmente o relatório de qualidade do meio ambiente municipal;
- XXIX.** criar mecanismos que incentivem a organização da sociedade civil em cooperativas, associações e outras formas legais para democratizar a participação popular no Conselho de Meio Ambiente e Recursos Hídricos e Naturais;
- XXX.** gerir e participar das decisões sobre a aplicação dos recursos destinados ao Meio Ambiente, propondo critérios para a sua organização e avaliando os programas, projetos, convênios, contratos e quaisquer outros atos que serão subsidiados pelo mesmo;
- XXXI.** fazer gestão junto aos organismos estaduais e federais quando os problemas ambientais dentro do território municipal ultrapasse sua área de competência ou exija medidas mais tecnológicas para se tornarem mais efetivas;
- XXXII.** convocar ordinariamente a cada 02 (dois) anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros a Conferência Municipal Ambiental, que terá a atribuição de avaliar a situação da preservação, conservação e efetivação de medidas voltadas ao meio ambiente e, como consequência propor diretrizes a serem tomadas;
- XXXIII.** acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais de desempenho dos programas a serem tomadas;
- XXXIV.** elaborar e aprovar seu Regimento Interno.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos e Naturais será constituído por conselheiros que formarão o colegiado, obedecendo-se à distribuição paritária entre poder público e sociedade civil organizada.



Estado de Alagoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO

Poder Executivo - Gabinete do Prefeito

§ 1º - O número de conselheiros será proporcional ao número de habitantes do município, obedecendo-se ao mínimo de 10 e o máximo de 20 membros.

§ 2º - Será membro nato do Conselho Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos e Naturais pelo menos um representante do Poder Executivo Local, da Câmara Municipal e do Ministério Público Estadual.

§ 3º - Os representantes da sociedade civil organizada obedecerão à rotatividade de 02 (dois) anos, permitindo-se a recondução.

§ 4º - Serão membros natos do Conselho Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos e Naturais, os representantes de entidades públicas federais, estaduais e municipais ligadas à questão ambiental que tenham sede no Município.

§ 5º - O conselheiro titular do Conselho Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos e Naturais deverá indicar seu suplente, oriundo da mesma categoria representativa, para, quando for necessário, substituí-lo na plenária.

§ 6º - A estrutura do Conselho será composta por um presidente colegiado e secretaria executiva escolhidos dentre seus membros, conforme estabelecido em Regimento Interno.

§ 7º - O Conselho Municipal poderá instituir, sempre que necessário, câmaras técnicas em diversas áreas de interesse, e ainda recorrer a técnicos e entidades de notória especialização em assuntos de interesse ambiental.

§ 8º - Os membros do Conselho terão mandato de dois anos, podendo ser reeleitos uma única vez.

§ 9º - O exercício das funções de membros do Conselho será gratuito por se tratar de serviço de relevante interesse público.

Art. 5º - A Plenária reunir-se-á em caráter ordinário e extraordinário, como dispuser o Regimento Interno do Conselho Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos e Naturais.

§ 1º - A Plenária poderá ser convocada extraordinariamente pelo seu presidente ou por solicitação de 03 (três) conselheiros respeitando o Regimento Interno.

§ 2º - Na ausência do presidente da plenária, este será substituído por conselheiro eleito, presidindo esta sessão o conselheiro mais idoso entre os presentes.

§ 3º - A Plenária se reunirá com o quorum mínimo de metade mais um de seus membros, deliberando por maioria simples em primeira convocação e, em seguida com o número de conselheiros presentes, sendo fundamentado cada voto..



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO
Poder Executivo - Gabinete do Prefeito

§ 4º - As decisões da plenária serão formalizadas em resoluções e outras deliberações, sendo imediatamente publicada na imprensa oficial do município ou em jornal de grande circulação ou afixada em local de grande acesso público, após cada sessão.

§ 5º - Cada membro do Conselho Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos e Naturais terá direito a um único voto na sessão plenária.

Art. 6º - O Conselho pode manter com órgãos das administrações municipal, estadual e federal estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos relativos a defesa do meio ambiente.

Art. 7º - O Conselho, sempre que cientificado de possíveis agressões ambientais, diligenciará no sentido de sua comprovação e das providências necessárias.

Art. 8º - As sessões do Conselho serão públicas e os atos e documentos deverão ser amplamente divulgados.

Art. 9º - Dentro do prazo de sessenta dias após sua instalação, o Conselho elaborará seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado por Decreto.

Parágrafo Único - A instalação do Conselho e a nomeação dos conselheiros correrão no prazo máximo de noventa dias, contados a partir da data de publicação desta lei.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Quebrangulo – AL, em 26 de outubro de 2007, 135º ano da Emancipação Político-Administrativa do Município


MARCELO RICARDO VASCONCELOS LIMA
Prefeito Municipal